



Política de Transação com Partes Relacionadas

Implementação do Plano de Adequação à Lei 13.303/2016

Abril 2018

São Paulo
turismo.

www.spturis.com



Sumário

1. Objetivo
2. Princípios
3. Definições
4. Destinação
5. Transações com Partes Relacionadas
6. Divulgação de Informações
7. Situação de Possível Conflito de Interesse
8. Violações
9. Adesão
10. Vigência e Alteração
11. Demais Determinações
12. Referências

Política de Transação com Partes Relacionadas

1. Objetivo

1.1. A Política de Transação com Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objeto social da São Paulo Turismo, os interesses das Empresas Municipais, de seus acionistas, do Município e de seus municípios.

2. Princípios

2.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a São Paulo Turismo e sua força de trabalho na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que exista potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa. O Conselho de Administração tem o dever de administrar e monitorar essas transações.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte do Conselho de Administração da Companhia, com base nas seguintes regras e princípios:

- a) os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela São Paulo Turismo devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta;
- b) as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos

Política de Transação com Partes Relacionadas

interesses da Companhia;

c) as Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;

d) as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância à legislação vigente.

3. Definições

3.1. Constitui *Parte relacionada* aquela que se relaciona com a Companhia:

- a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a Parte:
 - i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;
 - ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou
 - iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- b) se for coligada da Companhia;
- c) se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d);

Política de Transação com Partes Relacionadas

- f) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade;
- g) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d), (e) ou (g);
- h) se for quotista dos acionistas da Companhia ou a parte que for fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a Companhia como cotista.

3.2. Transação com Parte Relacionada refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a São Paulo Turismo e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Como exemplos de transações mais comuns, temos: compras e vendas de produtos e serviços, contratos de mútuos ou comodatos, avais, fianças e outras formas de garantias, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, patrocínio e doações.

3.3. Ente Estatal refere-se ao governo no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

3.4. Uma Situação de possível conflito de interesses é aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da companhia se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tem o poder de influenciar o resultado final, ou que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Política de Transação com Partes Relacionadas

3.5. Uma Situação de mercado é aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela São Paulo Turismo;
- c) Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras; e
- d) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- e) Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

4. Destinação

4.1. Sujeitar-se-ão à presente Política as seguintes pessoas ("**Pessoas Vinculadas**"): Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia.

4.2. As pessoas relacionadas no artigo acima devem firmar o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela diretoria responsável pela divulgação das transações com partes relacionadas, conforme Anexo I. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas;

Política de Transação com Partes Relacionadas

5. Transações com Partes Relacionadas

5.1. Nas contratações que realizar, a Companhia deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de Licitações e Contratos (Lei 13.303/2016);

5.2. As transações com Partes Relacionadas só poderão ser autorizadas pela administração da empresa em situações não vedadas por norma aplicável no município de São Paulo, e para tanto, a empresa deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado;

5.3. As transações entre Partes Relacionadas serão levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto;

5.4. Cabe a à Diretoria Financeira garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação;

5.5. Sempre que necessário, transações entre partes relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes. Na elaboração dos mesmos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada, dentre outros.

Política de Transação com Partes Relacionadas

6. Divulgação de Informações

6.1. Anualmente, deverão ser divulgadas listas consolidadas das transações realizadas com Partes Relacionadas.

6.2. Serão utilizados os seguinte canais de comunicação para divulgação de informações: (i) Diário Oficial do Município de São Paulo; (ii) Jornal Agora de São Paulo ou outro jornal de grande circulação; e (iii) o sítio <http://www.spturis.com.br/transparencia/>

6.3. Para cada transação com Parte Relacionada, a Companhia indicará:

- a) o nome da Parte;
- b) o relacionamento da Parte com a Companhia;
- c) a natureza da transação;
- d) o Montante da transação;
- e) se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado;
- f) caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado, a justificativa da operação.

6.4. Se a transação ocorreu por contratação da Companhia por Ente Estatal obrigado a licitar, seja nos termos da Lei Federal 8.666 de 1993, seja nos termos da Lei Federal 13.303 de 2016, a comprovação do item 6.6.e, supra, poderá se dar pela apresentação, por parte do Ente Estatal, da comparação de preços que realizou na fase de preparação da licitação.

6.5. Se a transação ocorreu por contratação pela Companhia, quer de Ente Estatal, quer

Política de Transação com Partes Relacionadas

de particular, a comprovação do item 6.3.e, *supra*, poderá se dar pela apresentação, por parte da Companhia, da comparação de preços que realizou na fase de preparação de licitação.

6.6. As informações elencadas no ponto 6.3 serão apresentadas de forma consolidada em relatório anual, a ser divulgado no Portal da Transparência em conjunto com os demais documentos de governança corporativa da empresa. Essa divulgação ocorrerá sem prejuízo da divulgação de todos os contratos realizados pela Companhia, em página dedicada.

7. Situação de Possível Conflito de Interesse

7.1. Ocorrendo Situação de possível conflito de interesses, os administradores e pessoas chave devem manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo presidente da empresa ou do Conselho de Administração.

7.2. A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado;

7.3. A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração;

Política de Transação com Partes Relacionadas

7.4. Sem prejuízo da identificação das demais situações de possíveis conflitos de interesses contidas no ponto 7.1 desta Política, o conselheiro de administração, conselheiro fiscal ou diretor representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais;

8. Violações

8.1. Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, em sua ausência, ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente;

9. Adesão

9.1. Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas que a Companhia considere a vinculação à Política necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

9.2. A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Política de Transação com Partes Relacionadas

10. Vigência e Alteração

10.1. A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e o mesmo deverá aprovar e revisar, anualmente, a elaboração e divulgação da mesma;

10.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à entidade em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

11. Demais Determinações

11.1. O Departamento de Auditoria Interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação, monitoramento, adequação e correta evidenciação das transações realizadas;

11.2. Aplicam-se em conjunto com esta Política as normas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratem do tema;

Política de Transação com Partes Relacionadas

12. Referências

12.1. A confecção deste documento baseou-se no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pelo Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010.

12.2. Esta Política visa a atingir seu objetivo sem limitar o alcance das normas vigentes, em especial os requisitos e impedimentos trazidos pelas normas gerais de direito administrativo, e pela Lei 13.303/2016, no Art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos I, II e III.

12.3. Deverão ainda ser observadas as normas de conduta do agente público insertas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e demais regramentos vigentes no município.

12.4. São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo
- Lei Municipal 8.989/1979
- Lei Federal 6.404/1976
- Lei Federal 6.385/1976
- Lei Federal 8.666/1993
- Lei Federal 12.846/2013
- Lei Federal 13.303/2016
- Instrução CVM 480/2009
- Decreto Municipal 53.916/2013
- Decreto Municipal 56.130/2015



obrigado

São Paulo
turismo.
www.spturis.com

Governança Corporativa
governanca@spturis.com